



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA
186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Datado de 9 de novembro de 2022

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	32
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	34
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	38
5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	60
6. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F.....	69
7. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	79
8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	80
9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	87
10. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	94
11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	97
12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	103
13. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	105
14. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	112
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	113
16. FATORES DE RISCO.....	114
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	114
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	119
ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA	121
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	122
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	124
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	127
ANEXO VI – TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	128
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO).....	133
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 134	
ANEXO IX – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	136
ANEXO X – FATORES DE RISCO	149
ANEXO XI – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS CPR	151
ANEXO XII – MODELO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	152



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” (“Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM; e **(iv)** da Resolução CVM 60, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da

maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 9.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(i) deste Termo de Securitização.

“Amortização”

significa a Amortização dos CRA 1ª Série e a Amortização dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.

“Amortização dos CRA 1ª Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 85 do Prospecto Preliminar, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA 2ª Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos

e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 85 do Prospecto Preliminar, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

significa o *“Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

significa o *“Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos mantidos nas Contas Vinculadas em (i) investimentos considerados de baixo risco, com liquidez diária, limitando-se a fundo local de investimento de renda

	<p>fixa geridos e custodiado pelo Banco Liquidante, desde que de baixo risco e liquidez diária; (ii) certificados de depósito bancário ou letras financeiras emitidas pelo Banco Bradesco e/ou subsidiária, desde que tenham liquidez diária; e (iii) fundos de renda fixa credito privado e fundos de investimento multimercado credito privado, com liquidez diária, geridos pela WHG.</p>
<p><u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA”</u></p>	<p>significa a Assembleia Geral de Titulares 1ª Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares 2ª Série, indistintamente.</p>
<p><u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série”</u></p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série”</u></p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Atualização Monetária”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Auditores Independentes”</u></p>	<p>significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001.20; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001.25; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001.11; (v) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001.29; ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes cuja matriz está inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seus respectivos sucessores.</p>

“Auditor Independente da Emissora”

significa a **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras da Emissora em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.45 deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

significa a **Grant Thornton Auditores Independentes**, com endereço na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.44 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iii) deste Termo de Securitização. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria, nos termos do parágrafo 3º do artigo 35 da Resolução CVM 60.¹

“Aval”

significa a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada pelos Avalistas.

“Avalistas”

significa os prestadores do Aval **(i)** no âmbito das CPR-Financeira 1ª Série: **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, Fernando Vilaça Gonçalves, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no

¹ Inserido conforme exigência 3.10 do Ofício

CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, 68, Copacabana, CEP 38701-190 ("Fernando"); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, Leandro José Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, 257, Guanabara, CEP 38701-128 e Larissa Lopes Braga, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, 257, Guanabara, CEP 38701-128 ("Leandro e Larissa"); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, Lenita Vilaça Gonçalves, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 ("Lenita"); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, Antônio Gonçalves Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, 145, Copacabana, CEP 38701-188 e Daniele Cristiane Barbosa, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, 145, Copacabana, CEP 38701-188 ("Antônio e Daniele"); **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, Clenio Antonio Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira

Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e Rejane Marques Oliveira Gonçalves, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 ("Clenio e Rejane" e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, "Avalistas Pessoas Físicas"); **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 ("Juquinha"); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo ("Profat" e, em conjunto com a Juquinha, "Avalistas Pessoas Jurídicas", que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, "Avalistas"); **(ii)** no âmbito das CPR-Financeira 2ª Série: **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando, **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa, **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita, **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; **(5)** na Cédula de

Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, divulgado nesta data, ou seja, 19 de outubro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, no estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.45 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

“Boletim de Subscrição”

significa o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA, no âmbito do Procedimento de Alocação.

<u>“Capital Social”</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>“Cessão Fiduciária”</u>	significa (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Fornecimento, incluindo, mas sem limitação, os valores de principal, acessórios, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Fornecimento; (ii) todos os direitos oriundos das Contas Vinculadas, bem como (iii) todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados em tais Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente).
<u>“CETIP21”</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CMN”</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/ME”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o <i>“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”</i> , em vigor desde 6 de maio de 2021.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.
<u>“Conta Patrimônio Separado”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5664-2, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das CPR-F, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
<u>“Contas Vinculadas”</u>	significa, quando referidas em conjunto, a Conta Vinculada Colgate e a Conta Vinculada Petrobrás.
<u>“Conta Vinculada Colgate”</u>	significa a conta corrente de titularidade Devedora, nº 0080418-7, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus, na qual serão realizados, pela devedora do Contrato de Fornecimento Colgate, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento Colgate, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Conta Vinculada Petrobrás”</u>	significa a conta corrente de titularidade Devedora, nº

0080417-9, da agência 0001-8, já aberta junto à Money Plus, na qual serão realizados, pela devedora do Contrato de Fornecimento Petrobrás, os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento Petrobrás, que será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Conta de Livre Movimentação”

significa a conta corrente nº 00783-7, na agência 863, no Banco Itaú (341), de titularidade da Devedora.

“Conta Fundo de Despesas”

significa a conta corrente de nº 5991-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

“Conta Fundo de Reserva”

significa a conta corrente de nº 6027-5, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Reserva.

“Contrato de Cessão Fiduciária”

significa cada “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças Sob Condições Suspensivas”, celebrado, nesta data, entre a Emissora e a Devedora, no âmbito da Oferta, por meio do qual foram cedidos fiduciariamente: **(i)** os Recebíveis; **(ii)** os direitos

oriundos das Contas Vinculadas; e **(iii)** todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (respectivamente).

“Contrato de Distribuição”

significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”*, celebrado, nesta data, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Escrituração”

significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”*, celebrado em 19 de setembro de 2022, entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”

significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”*, celebrado em 3 de dezembro de 2013, posteriormente aditado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, no âmbito da Oferta.

“Contratos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** as CPR-F; **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** o Termo de Securitização, **(iv)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** o Boletim de Subscrição dos CRA; e **(vi)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(v)” ou outros documentos relacionados à Oferta.

“Contratos de Fornecimento”

significa, quando referidos em conjunto, o Contrato de Fornecimento Colgate e o Contrato de Fornecimento Petrobrás.

“Contrato de Fornecimento Colgate”

significa o contrato de fornecimento, celebrado em 17 de julho de 2021, conforme aditado em 5 de agosto de 2022, mantido com a Colgate Palmolive Industrial Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, na Via Anchieta, S/N, KM.14, bairro Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.816.532/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 635.583.860.111.

“Contrato de Fornecimento Petrobrás”

significa o contrato de fornecimento, celebrado em 25 de agosto de 2022, mantido com a Petrobrás Biocombustível S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500, 29º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0001-14, com filiais na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, na Avenida das Indústrias, nº 531, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0004-67 e Inscrição Estadual nº 001.095380.0016, e na cidade de Candeias, no estado da Bahia, na Rodovia BA 522 Km 11, Jabaquara das Flores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.144.628/0003-86 e Inscrição Estadual 78.514.919.

“Controle”

significa, em relação (a) à Devedora, o sócio titular de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Devedora; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal

Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” ou “XP”

significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

“CPF/ME”

significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

“CPR-F” ou “CPR-Financeira”

significa, quando referidas em conjunto, as CPR-F 1ª Série e as CPR-F 2ª Série.

“CPR-F 1ª Série” ou “CPR-Financeira 1ª Série”

significa as **(i)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022; **(ii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022; **(iii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022; **(iv)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022; **(v)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022; **(vi)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022; e **(vii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, quando referidas em conjunto.

“CPR-F 2ª Série” ou “CPR-Financeira 2ª Série”

significa as **(i)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022; **(ii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022; **(iii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022; **(iv)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022; **(v)**

a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022; **(vi)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022; e **(vii)** a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, quando referidas em conjunto.

“CRA”

significa, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F e que serão objeto de Oferta.

“CRA 1ª Série”

significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Emissora.

“CRA 2ª Série”

significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Emissora.

“CRA em Circulação”

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora ou a Devedora ou os Avalistas eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora ou os Avalistas, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora ou a Devedora ou os Avalistas ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo)

grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iii)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e na Conta Fundo de Despesas, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“Cronograma Destinação de Recursos”

significa o cronograma indicativo dos montantes e prazos da destinação de recursos, descrito na seção “Destinação dos Recursos”, “Destinação dos Recursos pela Devedora” na página 52 deste Termo de Securitização, e previsto no Anexo XII deste Termo de Securitização.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante” e “Registrador do Lastro”

significa a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado este Termo de Securitização e serão registrados eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iv) deste Termo de Securitização.

<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de novembro de 2022.
<u>“Datas de Integralização”</u>	significa cada uma das datas em que ocorrerá a integralização dos CRA.
<u>“Datas de Integralização das CPR-F”</u>	significa cada uma das datas em que ocorrerá integralização das CPR-F, observados os termos e condições deste Termo de Securitização, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00h (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Emissora poderá realizar o pagamento do Preço de Integralização das CPR-F no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos CRA após as 16:00h (dezesesseis horas), se comprometendo a envidar os melhores esforços para realizar o pagamento no mesmo dia.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u>	significa a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”</u>	significam as datas em que os valores devidos a título de Remuneração dos CRA 1ª Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA 1ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme previsto na Cláusula 4.1 (xix) deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”

significam as datas em que os valores devidos a título de Remuneração dos CRA 2ª Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA 2ª Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme previsto na Cláusula 5.2.1.4 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

“Datas de Pagamento das CPR-F”

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes das CPR-F, referentes à amortização das CPR-F e/ou à remuneração das CPR-F, previstas no Anexo II das CPR-F, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado na Cláusula 11 das CPR-F e resgate antecipado facultativo na forma da Cláusula 4.12 das CPR-F.

“Data de Vencimento dos CRA”

significa a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.

“Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”

significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, ou seja, dia 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”

significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, ou seja, dia 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Decreto 6.306”

significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

“Decreto 11.129”

significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

<u>“Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	significado atribuído na Cláusula 4.35 deste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Emitente”</u>	significa a INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. , sociedade limitada, com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Marcolino, 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81.
<u>“Dia Útil”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das CPR-F, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irreatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: (i) as CPR-F; (ii) este Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; (ix) o Contrato de Cessão Fiduciária de

Recebíveis; e **(x)** os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.

“Efeito Adverso Relevante” significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(ii)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente ou dos Avalistas que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação.

“Emissão” significa a 186ª (centésima octogésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora” significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13 (i) deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios” significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido.

“Escriturador” significa a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços

de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.52.1 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iii) deste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado”

significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos e Vencimento Antecipado Não-Automático.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”

significam os eventos de vencimento antecipado automático descritos na Cláusula 11.1 das CPR-F e na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”

significam os eventos de vencimento antecipado não automático descritos na Cláusula 11.2 das CPR-F e na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

significa a parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA, retida na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, e eventuais despesas extraordinárias indicadas neste Termo de Securitização, observada a divisão estabelecida na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.

“Fundo de Reserva”

significa o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção, pela Securitizadora, na Conta Fundo de Reserva, de recursos oriundos da integralização dos CRA

em montante equivalente a 3 (três) vezes a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro. O Fundo de Reserva será constituído para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

“Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio”

significa o Aval e a Cessão Fiduciária, quando referidas em conjunto, sendo a garantia (i) fidejussória, na forma de Aval, prestada pelos Avalistas; e (ii) na forma de cessão fiduciária sobre os Recebíveis, os direitos oriundos das Contas Vinculadas e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações.

“ *Holding* ”

significa a sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Devedora, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável.

“ *IBGE* ”

significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“ *IFRS* ”

significa o *International Financial Reporting Standards*.

“ *Índice Financeiro* ”

tem o significado a eles atribuído no item “(xxii)” da Cláusula 6.2.2 abaixo.

“ *Índice Substitutivo* ”

tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2.4 deste Termo de Securitização.

<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significa o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução Normativa RFB 1.037”</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
<u>“Instrução Normativa RFB 1.585”</u>	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
<u>“Investidor(es)”</u>	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Investimento”</u>	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Devedora.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

<u>“IPCA”</u>	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
<u>“IPC-Fipe”</u>	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
<u>“IRPJ”</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“IRRF”</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“JUCEMG”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
<u>“JUCESP”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“Lei 6.385”</u>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 8.929”</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Lei 8.981”</u>	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<u>“Lei 9.514”</u>	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>“Lei 11.033”</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 14.430”</u>	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição dos negócios da Devedora, de qualquer sociedade de seu grupo econômico e dos Avalistas.
<u>“MDA”</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Medida Provisória 2.158-35”</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>“Money Plus”</u>	significa a Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.581.339/0001-45, com sede na Avenida Paulista, 1.765, 1º andar, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.
<u>“Montante Mínimo”</u>	significa o montante de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em CRA, a serem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos

Investidores; **(ii)** é intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

“Ônus”

significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.

“Opção de Lote Adicional”

significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 90.000 (noventa mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

“Ordens de Investimento”

significam os Boletins de Subscrição, quando referidos em conjunto, recebidos durante o Procedimento de Alocação.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.

“Participantes Especiais”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados

termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado dos CRA”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado; (ii) pelos Recebíveis; e (iii) pela Conta Patrimônio Separado, pela Conta Fundo de Despesas, pela Conta Fundo de Reserva e pelas Contas Vinculadas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização.

“Período de Capitalização dos CRA 1ª Série”

significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).

“Período de Capitalização dos CRA 2ª Série”

significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração

dos CRA 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 2ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos 2ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das

Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Portaria 488”</u>	significa a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
<u>“Prestadores de Serviços”</u>	significam, em conjunto, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
<u>“Preço de Integralização”</u>	significa o preço de integralização continuado dos CRA, calculado na forma prevista nas Cláusulas 4.21 e 4.22 deste Termo de Securitização e na seção “Características da

Oferta e dos CRA” do Prospecto Preliminar.

“Preço de Integralização das CPR-F”

significa o valor a ser pago pela Emissora como contrapartida à subscrição das CPR-F, representativas dos Créditos do Agronegócio, nos termos das CPR-F, conforme calculado na Cláusula 4.12 das CPR-F e na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” do Prospecto Preliminar.

“Procedimento de Alocação”

significa o procedimento de alocação, no qual, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: **(i)** o Volume Final dos CRA; **(ii)** a existência de ambas as Séries dos CRA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e **(iv)** o valor nominal final de cada CPR-F.

“Procedimento de Distribuição dos CRA”

significa o procedimento de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que

(i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” constante do Prospecto Preliminar.

“Projeção”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.

“Prospecto” ou
“Prospectos”

significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o

caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.

“Prospecto Definitivo”

significa o *“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.

“Prospecto Preliminar”

significa o *“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.

“Recebíveis”

significam os direitos creditórios oriundos dos Contrato de Fornecimento, os quais foram cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Regime Fiduciário”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) a Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

“Remuneração”

significa a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.

“Remuneração dos CRA 1ª Série”

sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00%

(três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

“Remuneração dos CRA 2ª Série”

sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

“Reorganização Societária Permitida”

significa, em relação a Devedora, a Reorganização Societária que torne a *Holding* titular de quotas da Devedora, por conseguinte, sua controladora direta, e desde que: (i) mantenha a Devedora devidamente existente, organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras; (ii) mantenha a Devedora como Devedora da presente Emissão; (iii) a *Holding* figure como avalista das CPR-F emitidas, em conjunto com os demais Avalistas, mediante aditamento sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, e assuma as

obrigações estipuladas à Patense nas CPR-F, conforme aplicável; e (iv) não resulte na alteração do controle societário indireto da Devedora.

“Resgate Antecipado Total dos CRA”

significa o resgate antecipado total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) da não definição da Taxa Substitutiva ou do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 5.2.1.4 e Cláusula 5.2.2.4, respectivamente, deste Termo de Securitização; e/ou (iii) do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme for, sendo em que tais hipóteses deverá ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos.

“Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”

significa o resgate antecipado facultativo total dos CRA, que poderá ser realizado pela Devedora, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F com o seu consequente cancelamento, nos termos da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4.11 das CPR-F.

“Resolução CMN 4.373”

significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

“Resolução CVM 17”

significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.

“Resolução CVM 27”

significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.

“Resolução CVM 30”

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM 31”

significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.

<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>“Resolução CVM 80”</u>	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
<u>“Séries”</u> ou <u>“Série”</u>	significa a 1ª série ou a 2ª série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Alocação será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.
<u>“Subsidiária”</u>	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 (i) deste Termo de Securitização.
<u>“Taxa DI-Over”</u>	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).

<u>“Taxa Substitutiva”</u>	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2.1.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>	significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”</i> .
<u>“Titulares de CRA”</u>	significam os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Titulares de CRA 1ª Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Titulares de CRA 2ª Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13.3.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 13(ii)(i) deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal das CPR-F”</u>	significa o valor de emissão das CPR-F de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões), na sua data de

emissão, sendo que poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda dos CRA, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. O valor nominal final de cada CPR-F, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no Quadro III das CPR-F, pelo preço do Produto, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que tal valor deverá refletir a quantidade dos CRA, conforme definida no Procedimento de Alocação, será refletido em aditamentos às CPR-F, celebrados pela Devedora, sendo que poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda dos CRA, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

“Volume Final dos CRA”

significa o volume a ser definido após o recebimento da totalidade das Ordens de Investimento no âmbito da Oferta, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso.

“WHG”

significa a **WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME nº 34.848.969/0001-39, com sede na Avenida Cidade Jardim nº 803, 7º andar, conj. 72, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 01453-001, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de

carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.798, de 06 de abril de 2020.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas, **(i)** pela Emissora: **(a)** por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável ("RCA da Emissora"); **(b)** por deliberação de Reunião de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata será protocolada na JUCESP, na qual foi aprovada a Emissão, a celebração da CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação; e **(c)** por deliberação da ata de rerratificação da Reunião de Diretoria, mencionada no item (b) acima, realizada em 19 de outubro de 2022, cuja ata foi protocolada na JUCESP e devidamente arquivada em 24 de outubro de 2022, sob o nº 632.151/22-5; **(ii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCEMG, na qual será aprovada a Emissão, as características da presente Oferta, a emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação, nos termos do contrato social da Devedora e da legislação aplicável; **(iii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Juquinha, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 8 de novembro de 2022, sob o nº 9678638 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Juquinha realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCEMG, na qual será aprovada a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Juquinha, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável; e **(iv)** por deliberação de Reunião de Sócios da Profat, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP, em 7 de novembro de 2022, sob o nº 628.559/22-7 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de

novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCESP, na qual será aprovada a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Profat, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do Artigo 1º, inciso V, do Suplemento à Resolução CVM nº 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constitui o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, a ser registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.

2.6. Em atendimento ao Suplemento B, artigo 2º, inciso IV da Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao Suplemento A, artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.7.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigos 26 da Lei 14.430, bem como serão objeto de custódia junto ao Custodiante.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Suplemento à Resolução CVM nº 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-F servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

3.2.1. O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-F, na data de emissão das CPR-F, equivale a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

3.2.2. Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento à Resolução CVM nº 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a *“Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (duas) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”*.

3.3. Em razão da Cessão Fiduciária, sob condição suspensiva, formalizada nesta data (conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária), a propriedade fiduciária dos

Direitos Creditórios será transferida quando da superação da referida condição suspensiva, à Emissora, até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.4. As CPR-F serão integralizadas pelo menor valor entre: (a) o Valor Nominal das CPR-F, acrescido da Remuneração das CPR-F, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e (b) o preço de integralização continuada, calculado da maneira prevista na Cláusula 4.12 das CPR-F e na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” do Prospecto Preliminar (“Preço de Integralização das CPR-F”).

Custódia

3.5. Para os fins do artigo 25 ao 32 da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

3.5.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.5 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Amortização dos CRA 1ª Série aos Titulares de CRA 1ª Série, e da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Amortização dos CRA 2ª Série aos Titulares de CRA 2ª Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização

para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.6. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-F; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.7. É vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-F emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal das CPR-F, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 das CPR-F, após verificação e integral cumprimento das Condições de Precedentes previstas na Cláusula 6.1 das CPR-F, que deverão ser cumpridas até o Dia Útil anterior à data para a concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após a concessão do registro da Oferta, conforme o caso, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.8.1 abaixo.

3.8.1. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal das CPR-F com os recursos obtidos com a integralização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 13.1.1 abaixo; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas; e **(iii)** constituição do Fundo de Reserva.

3.8.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.8.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal das CPR-F, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.8.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, Conta Fundo de Reservas e a Conta Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.8.4. Caso qualquer das Condições Precedentes previstas nas CPR-F não seja cumprida até o Dia Útil anterior à data para a concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após a concessão do registro da Oferta, conforme o caso, as CPR-F poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

3.9. Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados pela Devedora na Conta Patrimônio Separado, observado o previsto nas Cláusulas 3.10 e seguintes abaixo.

3.10. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Patrimônio Separado e Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Patrimônio Separado e Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.11. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova

conta referida na Cláusula 3.10 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.12 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.10 acima.

3.12. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e da Contas Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referida na Cláusula 3.10 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Conta Patrimônio Separado” e “Conta Fundo de Despesas”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.11 acima.

3.13. Todos os recursos da Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.10 acima, e a elas atrelados no Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.12 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.14. O pagamento dos Direitos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das CPR-F, conforme previstas no Anexo II das CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos

Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 13 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.15. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-F.

Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.16. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) **Emissão:** Esta é a 186ª (centésima octogésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Alocação, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Alocação. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e a quantidade requerida pelos Investidores nas Ordens de Investimento para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser

emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação, e situação na qual (i) as CPR-F da Série serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as Ordens de Investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nas CPR-F.

- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.
- (iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que (i) a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA desde que observado o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- (v) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.
- (vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; (ii) o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

- (vii) Procedimento de Alocação: Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: **(i)** o Volume Final dos CRA; **(ii)** a existência de ambas as Séries dos CRA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e **(iv)** o valor nominal final de cada CPR-F.
- (viii) Procedimento de Distribuição dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo). Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 e

do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável; ou (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Inicial da Emissão, sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Adicional. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 (“Encerramento da Oferta”).

- (ix) Período de Reserva: Não haverá período de reserva ou recebimentos de reserva no âmbito da Oferta.
- (x) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 29 de novembro de 2022.
- (xii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.
- (xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as

informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- (xiv) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028, e os CRA 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
- (xv) Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xvi) Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.1 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série automaticamente.
- (xvii) Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo

de Securitização e conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.

- (xviii) Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2.1.1 deste Termo de Securitização.
- (xix) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série: A Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 1ª Série, conforme as datas previstas na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.
- (xx) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: A Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga aos Titulares de CRA 2ª Série, conforme as datas previstas na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento da CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.
- (xxi) Amortização dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses

de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

- (xxii) Amortização dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
- (xxiii) Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- (xxiv) Regime Fiduciário Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo VII ao presente Termo de Securitização), nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 60.
- (xxv) Garantia: **Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Por outro lado, as CPR-F contam com as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória prestada na forma de Aval, nos termos das CPR-F; e (ii) garantia prestada na forma de Cessão Fiduciária.
- (xxvi) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xxvii) Coobrigação da Emissora: Não há.

- (xxviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxix) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizado, e acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo para este item “(ii)”, Encargos Moratórios.
- (xxx) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Patrimônio Separado da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Patrimônio Separado.
- (xxxi) Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a

data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xxxii) Classificação de Risco: Os CRA não contarão com classificação de risco.
- (xxxiii) Código ISIN: BRECOACRAC13 (CRA 1ª Série) e BRECOACRAC21 (CRA 2ª Série).
- (xxxiv) Utilização de Derivativos: Não há.
- (xxxv) Revolvência: Não haverá.
- (xxxvi) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência**: Não revolventes; (iii) **Atividade da Devedora**: Produtor Rural; e (iv) **Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar as Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.3. A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

4.4. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.5. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

4.5.1. Na hipótese de exercício da Opção de Lote Adicional, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do Encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo XIII, para incluir as alterações referentes ao exercício da Opção de Lote Adicional, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

4.6. A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Contrato de Distribuição.

4.7. A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.

4.8. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e/ou as Participantes

Especiais utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

4.9. O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.10. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Procedimento de Alocação

4.11. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: **(i)** o Volume Final dos CRA; **(ii)** a existência de ambas as Séries dos CRA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e **(iv)** o valor nominal final de cada CPR-F.

4.12. O resultado do Procedimento de Alocação será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e aos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.13. Durante o Prazo Máximo de Colocação, a alocação dos CRA será realizada em ordem cronológica, conforme o seguinte procedimento:

- (i)** a alocação dos CRA será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada Boletim de Subscrição, assinado por cada subscritor dos CRA objeto da Oferta;

- (ii) a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico;
- (iii) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados pelo Coordenador Líder e/ou pelas Participantes Especiais via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas;
- (iv) caso um Investidor subscreva CRA por meio do preenchimento de mais de um Boletim de Subscrição, os respectivos Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e
- (v) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

Regime de Colocação

4.14. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

Distribuição Parcial dos CRA

4.15. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

4.16. Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

4.17. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.

4.18. Caso a quantidade de CRA subscritos e integralizados seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta dos CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, os Investidores que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, conforme indicado pelo Coordenador Líder, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA.

4.18.1. Na hipótese prevista na acima, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo XIII, para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão conseqüentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

4.19. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesta hipótese, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório de cada CPR-F, em valor equivalente à integralidade do valor de pagamento de cada CPR-F devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a respectiva data de pagamento, inclusive. Em decorrência do previsto neste item, a Emissora autorizará a Devedora a realizar o cancelamento das CPR-F.

4.20. Nas hipóteses de resgate de CRA previstas acima, o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário, ou o seu saldo, no caso dos CRA 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o seu saldo, no caso dos CRA 2ª Série, conforme o caso, acrescido de Remuneração da respectiva Série, calculado desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva devolução dos valores integralizados, inclusive.

4.21. Os CRA 1ª Série serão integralizados pelo preço de subscrição ou integralização dos CRA 1ª Série no âmbito da Emissão, sendo integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e os recursos serão depositados pelo Coordenador Líder na Conta do Patrimônio Separado: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização (“Preço de Integralização CRA 1ª Série”).

4.22. Os CRA 2ª Série serão integralizados pelo menor valor entre: (a) o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e (b) o preço de integralização continuada, calculado da maneira prevista abaixo (“Preço de Integralização dos CRA 2ª Série” e, em conjunto com o Preço de Integralização dos CRA 1ª Série, “Preço de Integralização”):

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

n = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo n um número inteiro;

PMT_n = são as “ n ” parcelas unitárias devidas dos CRA 2ª Série, conforme o fluxo previsto no Anexo XIV a este instrumento.

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme CPR-F 2ª Série;

i = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp, coluna “Tx. Indicativa” acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, “ i ” seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,8857% (dois inteiros e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), considerando que tais datas são Dias Úteis;

dup_n = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “ n ” um número inteiro.

Procedimentos de Subscrição e Integralização

4.23. Os CRA serão integralizados, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.24. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

4.25. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), na conta corrente de nº 123345-9, na agência 3396.

4.26. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Encerramento da Oferta

4.27. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.

4.28. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

Público-alvo

4.29. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas

4.30. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação das Ordens de Investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta.

4.30.1. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de Alocação, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.30.2. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as Ordens de Investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Destinação dos Recursos

4.31. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal das CPR-F, observados os descontos previstos na Cláusula 3.8.1 acima. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal das CPR-F com os recursos obtidos com a integralização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para **(i)** pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas; e **(iii)** constituição do Fundo de Reserva.

4.32. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis por atuar com diligência de modo a assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.33. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da

Resolução CVM 60 (“Destinação de Recursos”), conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo XII (“Cronograma Destinação de Recursos”).

4.33.1. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora: **(i)** em até 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício social, declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da Devedora informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão; e **(ii)** em até 30 (trinta) dias contados da efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão, declaração na forma prevista no item (i) acima informando sobre tal fato, hipótese na qual a Devedora ficará desobrigado a apresentar ao Agente Fiduciário a declaração anual mencionada no item (i) acima, podendo o Agente Fiduciário, em qualquer dos casos, solicitar, a qualquer momento, à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.33.2. O Cronograma é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Integralização das CPR-F poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA. Pelo Cronograma ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.34. As CPR-F enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 4.33.1 e 4.33.2 abaixo.

4.34.1. A Devedora desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

4.34.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-F são devidas por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que as CPR-F possuem como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03.

4.34.3. Os recursos captados por meio da Cláusula 4.33.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e na seção de destinação de recursos das CPR-F, sendo que a efetiva destinação dos recursos deverá ser realizada até a data de vencimento dos CRA, sendo certo que havendo o resgate ou o vencimento Antecipado, nos termos previstos nas CPR-F, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até a data em que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

4.35. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão da CPR-F, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, ainda que já tenha ocorrido o vencimento antecipado ou no prazo original das CPR-F, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade

competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

4.36. Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 4.35 acima, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com as CPR-F, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

4.37. Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 4.35 acima, e dos deveres do Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.38. A Devedora declarou, no âmbito das CPR-F, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da emissão das CPR-F: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da necessidade de recursos das suas atividades relacionadas ao agronegócio; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

4.39. As partes das CPR-F reconhecem que a as CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

4.40. Adicionalmente, conforme as demonstrações financeiras da Devedora, em especial a seção Receita Operacional Líquida, a Devedora: (i) no ano de 2021, teve uma receita líquida de vendas de R\$ 1.019.444.000,00 (um bilhão, dezenove milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), sendo que destinou R\$ 524.831.000,00 (quinhentos milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um mil reais) relacionados às seguintes atividades relacionadas ao agronegócio: comercialização de resíduos de origem animal e compra de bovinos, de modo que a sua capacidade de utilização de recursos nas atividades é 5,34 (cinco inteiros e trinta e quatro décimos) vezes maior que os valores de comprovação anual incluída no âmbito dos CRA; (ii) no ano de 2020, teve uma receita líquida de vendas de R\$ 591.524.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais), sendo que destinou R\$ 224.957.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) relacionados às seguintes atividades relacionadas ao agronegócio: comercialização de resíduos de origem animal e compra de bovinos; e (iii) no ano de 2019, teve uma receita líquida de vendas de R\$ 371.166.000,00 (trezentos e setenta e um milhões, cento e sessenta e seis mil reais), sendo que destinou R\$ 183.552.000,00 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais) relacionados às seguintes atividades relacionadas ao agronegócio: comercialização de resíduos de origem animal e compra de bovinos.

4.41. Para o ano de 2022, a Devedora estima que sua Receita Operacional Líquida aumentará para R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais), sendo R\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais) para comercialização de resíduos de origem animal.

4.42. No mais, em relação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio que possuem lastro em títulos devidos pela Devedora, em vigência, informamos que o fluxo de pagamento e utilização dos recursos está sendo provisionado pela Devedora da seguinte forma:

- (i) Série única da 29ª (vigésima nona) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	1º Semestre

Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 32.500.000,00	4º Semestre

- (ii) 218ª (Ducentésima Décima Oitava) Emissão em série única de emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A .

Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 33.333.333,33	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 33.333.333,33	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$ 33.333.333,33	3º Semestre

4.42.1. Dessa forma, em que pese haja a necessidade de comprovação de destinação de recursos nas operações de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (incluindo os CRA objeto desta Oferta), a Devedora ainda possuiu, para o ano de 2021, o excedente de R\$ 426.649.181,82 (quatrocentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) de recursos para destinação em suas atividades relacionadas ao agronegócio, para o ano de 2020 o excedente de R\$ 126.775.181,82 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos) e para o ano de 2019 o excedente de R\$ 85.370.181,82 (oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). Para o ano de 2022, a Devedora projeta o excedente de R\$ 501.818.181,82 (quinhentos e um milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.43. Classificação de Risco. Os CRA não contarão com classificação de risco.

4.44. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado na forma do artigo 33 da Resolução CVM 60, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos abaixo e na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. A nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização.

4.44.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(i) deste Termo de Securitização. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,0009% do Valor Inicial da Emissão: **(i)** em relação a parcela única de implantação no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA; **(ii)** em relação às parcelas anuais líquidas de impostos de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequente. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas Séries, caso uma das Séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das Séries de CRA ativa, o valor do item (ii) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(ii)” acima será devida, pela Devedora, a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

4.45. Auditor Independente da Emissora. A Emissora contratou o Auditor Independente da Emissora para desempenhar a função de auditor independente da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. O Auditor Independente da Emissora foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada.

O Auditor Independente da Emissora presta serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.46. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) exercícios sociais.

4.47. Ainda em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.48. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 33, inciso III, da Resolução CVM 60, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.48.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 13.1 (ii)(ii) abaixo. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual do Valor Inicial da Emissão em relação às parcelas anuais no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada por auditoria de cada Patrimônio Separado, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, que representa um valor anual equivalente a 0,001% do Valor Inicial da Emissão.

4.49. A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

4.50. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.51. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.6 acima.

4.51.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iv) deste Termo de Securitização. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), por registro de cada CPR-F, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,0109% (cento e nove milésimos por cento) do Valor Inicial da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) correspondente a custódia para cada CPR-F, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0109% (cento e nove milésimos por cento) do Valor Inicial da Emissão.

4.52. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA.

4.52.1. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(iii) deste Termo de Securitização. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Inicial da Emissão: parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada, por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0048% do Valor Inicial da Emissão.

4.53. Formador de Mercado. Nos termos do artigo 9º, inciso XII, do Código ANBIMA, o Coordenador Líder neste ato recomenda formalmente à Emissora a contratação

de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora.

4.53.1. A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

4.53.2. Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes.

4.53.3. Caso contratada, a instituição contratada deverá atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 384 de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.54. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, excluídas as hipóteses previstas na Cláusula 4.53.1 abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 9.7 abaixo.

4.54.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação

objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.54.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.53 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.55. Para fins do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Inicial da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Inicial da Emissão*
Securitizadora	Parcela única líquida de impostos de R\$25.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$36.000,00 Reajustada anualmente pelo IPCA	0,0038% por ano

		0,0055% por ano
Agente Fiduciário	Parcela única líquida de impostos de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos. Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Reajustada anualmente pelo IPCA	0,0024% por ano.
Auditor Independente do Patrimônio Separado	Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado Reajustada anualmente pelo IPCA	0,0007% por ano.
Escriturador	Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) por série Reajustada anualmente pelo IPCA	0,0048% por ano.
Banco Liquidante	Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios	Não aplicável
Custodiante	Parcela única líquida de impostos de R\$6.000,00 (seis mil reais) por registro de cada CPR-F. Parcelas anuais, líquidas de impostos, de R\$6.000,00 (seis mil reais) por cada CPR-F custodiada. Reajustada anualmente pelo IPCA	0,0109% por ano.

** Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Inicial da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

4.55.1. Nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 7.2 abaixo, sendo o pagamento das

Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.56. Para fins do parágrafo 1º, inciso I, artigo 18 da Resolução CVM 60, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Devedora, a Emissora e o Escriturador que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA.

4.56.1. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas em seções específicas do Prospecto Preliminar.

Tratamento Tributário

4.57. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VI deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Atualização Monetária dos CRA

5.1.1. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.1.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal dos CRA 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data do efetivo

pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal dos CRA 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente. A Atualização Monetária dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês da Data de Aniversário, divulgado no mês da Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês da Data de Aniversário. A título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de junho, divulgado no mês de julho;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se “dut” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 4) Considera-se “Datas de Aniversário” todo dia 15 de cada mês e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 5) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.
- 6) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 8) Caso, até a Data de Aniversário, o NI_k não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.2. Remuneração dos CRA

5.2.1. Remuneração dos CRA 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,00; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA 1ª Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA 1ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série” abaixo. Cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª

Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).

5.2.1.1. Considera-se “Datas de Integralização dos CRA 1ª Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA 1ª Série, que corresponderá à data de sua subscrição. Os valores devidos a título de Remuneração dos CRA 1ª Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA 1ª Série nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.1.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série ou na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme o caso.

5.2.1.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

5.2.1.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA 1ª Série (“Taxa

Substitutiva”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.2.1.5. No caso do item “(ii)” da Cláusula 5.2.1.4 acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

5.2.1.6. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.2.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.2.1.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar as CPR-Financeira 1ª Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo

pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

5.2.2. Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

onde:

“i”: taxa de juros fixa, equivalente a 8,6410 (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo), na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“du” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA

2ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Observações:

considera-se “Período de Capitalização dos CRA 2ª Série” o intervalo de tempo que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 2ª Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos 2ª Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos 2ª Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série” abaixo. Cada Período de Capitalização dos 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).

considera-se “Data de Integralização dos CRA 2ª Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA 2ª Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

5.2.2.1. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série deverão ser pagos nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.2.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série ou na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

5.2.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, e a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção

divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

5.2.2.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA 2ª Série (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

5.2.2.5. No caso do item “(ii)” da Cláusula 5.2.2.4 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

5.2.2.6. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.2.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

5.2.2.7. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série para deliberação do Índice

Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar as CPR-Financeira 2ª Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos 2ª Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

5.3. Amortização dos CRA

5.3.1. Amortização dos CRA 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.3.2. Amortização dos CRA 2ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.4. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Patrimônio Separado, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

5.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-F

6.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:

6.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(b)** da não definição do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva, e/ou **(c)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme for, sendo que em tais hipóteses deverá ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado pela Emissora à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de sua realização.

6.2. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos **(i)** nas Cláusulas 11.1 e 9.2 das CPR-F e nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado das CPR-F e de todas as obrigações decorrentes das CPR-F, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos. O vencimento antecipado das CPR-F acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA.

6.2.1. Vencimento Antecipado Automático das CPR-F. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-F, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este

instrumento e/ou aos contratos que instituíram as Garantias/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento;

- (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa a vir existir, da **(a)** Devedora; **(b)** dos Avalistas; **(c)** e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob Controle comum e/ou subsidiárias;
- (iii) extinção ou, sem a prévia anuência da Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de titulares de CRA, alteração dos termos e condições dos Documentos da Operação;
- (iv) **(a)** extinção, liquidação ou dissolução da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, exceto no âmbito da Reorganização Societária Permitida, ou **(b)** a declaração de insolvência dos Avalistas Pessoas Físicas, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Devedora ou dos Avalistas Pessoas Jurídicas, pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de qualquer dos Avalistas, conforme aplicável;
- (v) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época em que vier a ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou de qualquer dos Avalistas, conforme o caso;
- (vi) na hipótese da Devedora, de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar,

cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-F ou os contratos que instituíram as Garantias e/ou os demais Documentos da Operação;

- (vii)** invalidade, nulidade, ineficácia ou exequibilidade das CPR-F ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, inclusive quanto aos seus termos e condições, não sanados no prazo previsto nas CPR-F;
- (viii)** caso as CPR-F ou quaisquer Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;
- (ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações em relação às CPR-F ou a quaisquer Documentos da Operação;
- (x)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora ou pelos Avalistas dos bens objeto das Garantias, bem como constituição de qualquer outro ônus sobre as Garantias;
- (xi)** caso seja constatado qualquer vício não sanável, invalidade, ou ineficácia das CPR-F ou dos contratos que instituíram as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (xii)** se a Devedora, até a Data de Vencimento das CPR-F, ou antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar as CPR-F como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos, no âmbito de mercado financeiro ou de capitais, inclusive para outra oferta de CRA;
- (xiii)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA; e

- (xiv) em qualquer caso, inclusive quando da renovação, substituição ou complemento dos direitos creditórios cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo a celebração dos Novos Contratos de Fornecimento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a Emitente não direcione os pagamentos oriundos destes, às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos estipulados nos Documentos da Operação ou solicite aos devedores dos respectivos Contratos de Fornecimento que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não as Contas Vinculadas.

6.2.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.2.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 6.2.3 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-F e/ou os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) descumprimento, pela Devedora, e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Devedora ou pelos Avalistas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (iii) protesto de títulos contra a Devedora ou os Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- (iv) inadimplemento pela Devedora, pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das CPR-F e/ou dos contratos que instituíram as Garantias, bem como dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (v) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, sendo que **(A)** caso a Devedora e os Avalistas Pessoas Jurídicas, estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou **(B)** referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, a distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio não poderá ser em montante superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) e/ou **(C)** a partir do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, e seguintes, somente será permitida a distribuição e/ou pagamento acima dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), quando o Índice Financeiro for menor ou igual a 2,80, caso contrário ficará limitada aos dividendos obrigatórios nos termos Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) redução do capital social dos Avalistas Pessoas Jurídicas ou da Devedora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;
- (vii) celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Devedora, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a Devedora e/ou qualquer de seus administradores, durante a vigência das Obrigações Garantidas, com exceção de mútuos ou empréstimos **(a)** concedidos por quotistas da Devedora ou por terceiros à Devedora; e **(b)** concedidos pela Devedora à subsidiárias controladas pela Devedora ou a seus quotistas diretos, desde que, em qualquer

caso: **(1)** em montante, individual ou agregado, inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(2)** seja realizado em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(3)** na hipótese do item (a) o mútuo ou o empréstimo seja subordinado às CPR-F;

- (viii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás, autorizações, concessões, subvenções, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, ressalvadas aquelas que se encontrem em processo de renovação e/ou estão dotadas de efeito suspensivo administrativo ou judicial e que não impactem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Devedora, ou ainda que não cause, conforme for, **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora ou dos Avalistas que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora ou dos Avalistas previstas em qualquer uma das CPR-F; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora ou dos Avalista que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Documento da Operação ou que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas (sendo que qualquer efeito referido nos itens “(a)” a “(c)”, quando individualmente mencionado, um “Efeito Adverso Relevante”);
- (ix)** cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, durante a vigência das Obrigações Garantidas, em desfavor da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de ativos cujo valor individual ou agregado: (i) seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se realizadas no exercício regular das atividades da Devedora e para pessoas jurídicas de dentro do seu Grupo Econômico; ou (ii) seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$ 20.000.000,00

(vinte milhões de reais), exceto se o cessionário dos ativos seja incluído como garantidor das CPR-F por meio da celebração de aditamento às CPR-F, antes da transferência da propriedade desses ativos; ou (iii) seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em qualquer hipótese, exceto se aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

- (x)** na hipótese de superveniência de embargos e/ou quaisquer decisões e sanções administrativas emitidas por autoridades ambientais competentes, que apontem irregularidades no desenvolvimento e/ou comercialização de produtos pela Devedora ou pelos Avalistas, conforme aplicável, não ilididas no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis;
- (xi)** caso quaisquer dos documentos relacionados às CPR-F ou qualquer um dos contratos que instituíram as Garantias, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos e/ou nas CPR-F ou nos contratos que instituíram as Garantias, respeitado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para sanar o descumprimento de tais obrigações, contados da comunicação do referido descumprimento;
- (xii)** caso as demonstrações financeiras auditadas da Devedora, ou da *Holding*, conforme Reorganização Societária Permitida, não sejam enviadas à Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social anual, conforme aplicável;
- (xiii)** se a Devedora e/ou qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou os Avalistas, conforme aplicável, descumprirem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à Legislação Socioambiental;
- (xiv)** existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas, que importem em infringência à

legislação que trata do combate à prostituição, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

- (xv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de crime contra o meio ambiente pela Devedora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico, ou pelos Avalistas;
- (xvi) existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Devedora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou pelos Avalistas;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Devedora através das CPR-F de forma divergente do disposto nas CPR-F;
- (xviii) na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, caso: **(a)** de qualquer forma, o espólio do referido Avalista Pessoa Física não permaneça como sucessor das obrigações do Avalista Pessoa Física na respectiva CPR-F, na forma do item (1) a seguir; ou **(b)** os sucessores do espólio, após a conclusão do item (2) a seguir, não se sub-roguem na qualidade de avalistas no âmbito da respectiva CPR-F; ou ainda **(c)** sem que o referido Avalista Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, após solicitação escrita pela Securitizadora. Na hipótese de falecimento de quaisquer dos Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, deverá ser observado o seguinte: **(1)** o espólio do referido Avalista Pessoa Física falecido deverá ser mantido como garantidor da respectiva CPR-F; **(2)** quando da conclusão da partilha dos bens do espólio, todos os sucessores legais deverão sub-rogar o espólio como garantidores da respectiva CPR-F, ou **(3)** a sua substituição na forma do item (c) acima;

- (xix) caso quaisquer dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócios, representados pelas CPR-F, não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável e tal descumprimento não tenha sido sanado no prazo das CPR-F;
- (xx) mudança ou alteração do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio e a impeça de emitir as CPR-F, para fins das Leis 8.929 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (xxi) se a Devedora ou os Avalistas Pessoas Jurídicas encerrarem e/ou interromperem suas atividades, por qualquer período que seja;
- (xxii) não manutenção do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), que será verificado no término de cada exercício social, a ser calculado pela Devedora e enviado junto com a memória de cálculo à Emissora (i) antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Devedora ("Demonstrações Financeiras Patense"), a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou (ii) após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da sociedade que vier a ser constituída e se torne sua controladora direta, desde que se mantenha inalterado o controle indireto da Devedora, nos termos da Reorganização Societária Permitida (" Holding"), que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável:

Exercícios sociais de 2022	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2023	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,50;
Exercícios sociais de 2024	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,25;
Exercício social de 2025	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,00;

Exercício social de 2026	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;
Exercício social de 2027	Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,50;

Onde,

"Dívida Líquida": significa o somatório **(i)** dos empréstimos e financiamentos onerosos da Devedora, ou da *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza; e **(ii)** dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares da Devedora, ou da *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora, ou da *Holding*, que vier a lhe suceder, conforme Reorganização Societária Permitida mantidos em tesouraria; e

"EBITDA": significa **(i)** receita operacional líquida, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação e amortização, acrescidos de **(v)** despesas não operacionais, menos **(vi)** receitas não operacionais, menos **(vii)** resultado da Equivalência Patrimonial, conforme apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas em conformidade com o *International Financial Reporting Standards*;

- (xxiii)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(i)** antes da consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às Demonstrações Financeiras Patense; ou **(ii)** após a consumação da Reorganização Societária Permitida: em relação às demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Holding, nos termos da Reorganização Societária Permitida, que, por sua vez, deverá conter a consolidação relativa às Demonstrações

Financeiras Patense, nos termos da legislação aplicável, a não manutenção do índice de liquidez corrente (“Índice de Liquidez Corrente”), a ser calculado pela Devedora, no término de cada exercício social, e enviado junto com a memória de cálculo à Credora, que deverá ser maior ou igual a 1,1;

Onde, “Liquidez Corrente” significa a razão entre (i) “Ativo Circulante”, que significa a soma dos bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias); e (ii) “Passivo Circulante”, que significa a soma das obrigações (contas a pagar, dívidas, impostos etc.) que devem ser cumpridas no curto prazo (inferior ou igual a 360 (trezentos e sessenta) dias), sendo certo que para fins do disposto neste item, entende-se que todos os dados serão obtidos com base na soma simples desses valores.e

- (xxiv) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas, inconsistentes ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou dos Avalistas nos termos das CPR-F e/ou dos contatos que instituíram as Garantias e/ou aos demais Documentos da Operação em que forem partes, conforme o caso;
- (xxv) transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, exceto se no âmbito da Reorganização Societária Permitida;
- (xxvi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a sua extinção, liquidação ou dissolução, bem como de qualquer empresa de seu Grupo Econômico, conforme aplicável, observada a Reorganização Societária Permitida, exceto pela extinção, liquidação e/ou dissolução da Pets Mellon Distribuidora Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536715 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.662.500/0001-76, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 2, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (“Pets”);

- (xxvii)** rescisão antecipada, ou não renovação no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, antes do seu vencimento, de qualquer um dos Contratos de Fornecimento, objeto da Cessão Fiduciária, caso referido contrato não seja substituído, ou não haja o complemento dos Direitos Creditórios objeto da garantia de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive no que diz respeito aos critérios de elegibilidade lá definidos;
- (xxviii)** descumprimento (i) do Índice de Cobertura Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou (ii) do Índice de Cobertura Anual, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, por 3 (três) vezes consecutivas, sendo certo que, para fins do cumprimento do Índice de Cobertura Mensal ou Índice de Cobertura Anual, serão computados apenas os recursos oriundos dos Contratos de Fornecimento, dados em garantia, depositados nas Contas Vinculadas, destinadas para esse fim;
- (xxix)** transferência de qualquer ativo integrante do capital social e/ou de titularidade da Devedora e/ou qualquer outra sociedade de seu Grupo Econômico, no todo ou em partes, direta ou indiretamente, para a Pets; e
- (xxx)** ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático de qualquer CPR-F emitida no âmbito dos CRA.

6.2.3. As CPR-F vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

6.2.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um)

Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos previstos na Cláusula 10 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-F.

6.2.5. Os titulares de CRA reunir-se-ão em assembleia geral para deliberar acerca do não vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Geral, assim deliberarem os titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente **(i)** da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, ou **(ii)** decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, ou **(iii)** em caso de não instalação em segunda convocação da referida assembleia geral de titulares CRA, ou ainda, instalada, não haja quórum para deliberação em segunda convocação da referida assembleia geral de Titulares CRA; a Emissora deverá exigir que a Devedora realize, e a Devedora obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.2.6. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Emissora sobre o não vencimento antecipado: **(i)** deverá ser convocada pela Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático previstos nas CPR-F, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA.

6.2.7. Fica desde já estabelecido que, caso a assembleia de Titulares de CRA Não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Devedora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, será declarado o vencimento antecipado das CPR-F, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

6.2.8. A Devedora e os Avalistas desde já se declaram cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e/ou recolhidos pela Emissora em razão de um eventual vencimento antecipado da Cédula.

6.2.9. A ocorrência de qualquer dos eventos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nas CPR-F e nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e dos CRA.

6.3. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F

6.3.1. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F com o seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”).

6.3.1.1. No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i)** Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: (a) da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se

houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e (d) de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou

- (ii) a somatória do (a) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item "(a)", o "Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes"; (b) do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk / 252}}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT_i = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela "i" vincenda (exclusive).

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da *duration*, serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

6.3.1.2. No Resgate Antecipado Facultativo Total em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: (a) da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e (d) de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 2ª Série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação

indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda (exclusive);

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores

(<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.3.2. A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos das CPR-F.

6.3.3. Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Emissora.

6.3.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

7.1. Os CRA, não contarão com garantias, sendo certo que contarão com as Garantias constituídas no âmbito das CPR-F. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Ordem de Pagamentos

7.2. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) Encargos Moratórios devidos e não pagos, caso existentes;
- (iii) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (iv) Amortização da respectiva Série;
- (v) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vi) Recomposição do Fundo de Reserva, caso os recursos do Fundo de Reserva não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, se for o caso; e
- (viii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;

- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii)** é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-F que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix)** o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da

Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (x)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi)** declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xii)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xiii)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiv)** adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xv)** adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

8.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** monitorar, controlar e processar e liquidar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, podendo a Emissora contratar prestadores de serviços para as atividades descritas neste item, sem se eximir de suas responsabilidades, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60;²
- (ii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (iii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;
- (iv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

² Inserido conforme exigência 3.10 do Ofício

- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (viii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado dos CRA e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii)** administrar o Patrimônio Separado dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (xiii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiv)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela

Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionadas à Emissão, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

- (xv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA, a exame por empresa de auditoria;
- (xvi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xvii)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da

respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xviii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xix)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xx)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xxii)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xxiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxv)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xxvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xxvii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxviii)** informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares de CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;
- (xxix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxxi)** apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Instrução CVM 400; e
- (xxxii)** arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser

atualizadas anualmente pela Emissora na CVM até a Data de Vencimento dos CRA.

(xxxiii) verificar, anualmente, o Índice de Liquidez Corrente e o Índice Financeiro, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da disponibilização das demonstrações financeiras anuais da Devedora e dos Avalistas Pessoas Jurídicas, conforme aplicável.

8.2.1. A Emissora deve adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do patrimônio separado possuem: **(i)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(ii)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e **(iii)** regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização.

8.2.2. A Emissora deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável, perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito dos CRA e da Oferta.

8.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos na Resolução CVM 80;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;
- (iii)** relatório com o valor existente no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;
- (iv)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima; e

- (v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima.

8.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por si ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

- 8.5.** É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:
- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
 - (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
 - (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
 - (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
 - (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
 - (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
 - (vii) atuar como Custodiante.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a veracidade das informações relativas às Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização, o Contrato de Cessão Fiduciária e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, desde que observados periodicamente os Índices de Cobertura, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução desta garantia, o produto decorrente de tal

execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, artigo 18 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

9.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista

em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

9.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 8.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

9.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.154, mas não se limitando a esta:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;
- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

- (vi)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nas CPR-F, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA, caso a Emissora não o faça;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 13 abaixo;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 10 abaixo;

- (xv)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xix)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xx)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (xxi)** diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;
- (xxiv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;
- (xxv) promover, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;
- (xxvi) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;
- (xxvii) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 13 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;
- (xxviii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e
- (xxix) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro.

9.5. O Agente Fiduciário fará jus, às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 13.1 (ii)(i) deste Termo de Securitização.

9.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 13.3.10 abaixo,

caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.

9.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série, uma remuneração adicional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA 1ª Série e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA 2ª Série, observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

9.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.5.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os

recursos dos Fundos de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundos de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 9.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assumira, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

9.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 9.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

9.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente

fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

9.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

9.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

9.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.12. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-F ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

9.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

9.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

9.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

9.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 14 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo X deste Termo de Securitização.

9.17. É vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

9.18. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XX do Prospecto Preliminar.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

10.1. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pelo artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre **(a)** os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre **(b)** a Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos desta Cláusula e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, em atendimento aos requisitos do artigo 26, caput e parágrafo 1º da Lei 14.430, conforme Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

10.2. Nos termos da Cláusula 11.18.3 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

10.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei 14.430.

10.3.1. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e o Patrimônio Separado dos CRA responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR–F.

10.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA se atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, e do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

10.3.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos CRA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 11 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na

Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

10.3.4.1. Na hipótese referida na Cláusula acima, a Assembleia Geral deverá ser de determinada Série para os itens “(i)” a “(iii)” abaixo e conjunta para o item “(iv)” abaixo. Referida Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive:

- (i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série ou Titulares de CRA, conforme o caso;
- (ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou
- (iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

10.4. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral da Cláusula 10.3.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral Cláusula 10.3.4 acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430.

10.5. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.6. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado dos CRA

10.7. Observado o disposto na Cláusula 12 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430 e com a Resolução CVM 60.

10.7.1.A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

10.8. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 13.1 (i) abaixo.

10.8.1.A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 13.1 (i) abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

10.8.2.Nos termos dos artigos 34 e 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia das CPR-F, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 do presente Termo de Securitização; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Patrimônio Separado, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado

10.9. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 9.12 acima, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 12.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

11.1. Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA 1ª Série ou aos Titulares de CRA 2ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado

for comum a ambas as Séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

11.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 11.18 abaixo;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 11.11 abaixo, observado o disposto na Cláusula 11.12 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
e
- (vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 11.11 abaixo.

11.1.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60 também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima;

- (ii)** substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.49 acima;
- (iii)** definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 5.2.1.4 e 5.2.2.4 acima, respectivamente;
- (iv)** orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima;
- (v)** as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 10.3.4 acima;
- (vi)** despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 9.5.3 acima e na Cláusula 13.1.1 abaixo;
- (vii)** eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 9.7 acima;
- (viii)** quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 9.15 acima;
- (ix)** na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo;
- (x)** submissão das decisões no caso de vencimento antecipado das CPR-F, com o conseqüente Resgate Antecipado Total dos CRA, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12.5 abaixo; e

- (xi) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 13.3.10 abaixo, nos termos da Cláusula 13.3.9 abaixo.

11.1.3. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, após deliberação da Assembleia Geral, a emissão de novos CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º, artigo 35, da Resolução CVM 60.

11.1.4. Na hipótese acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA.

11.1.5. Na hipótese das Cláusulas 11.1.3 e 11.1.4 acima, as CPR-F deverão ser aditadas pela Emissora, de modo a prever a emissão dos novos CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

Convocação

11.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 9.7.1 acima.

11.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 11.2 acima deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

11.2.2. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

11.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único, do artigo 28, da Resolução CVM 60.

11.4. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 26, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

11.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

11.6. Somente podem votar na Assembleia Geral dos Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA, no assunto a deliberar.

11.6.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.6.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

11.6.3. A Assembleia Geral poderá ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

11.6.4. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

11.6.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que recebida pela

Securitizadora antes do início da Assembleia Geral e respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral, previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Aplicabilidade

11.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 11.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

11.8. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

11.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

11.11. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA ou a maioria dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, presentes na respectiva Assembleia Geral, desde que representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 11.8 acima.

11.12. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que (a) impliquem (i) a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA; ou (iv) as alterações na presente Cláusula, dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou (b) que aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 6.2.2 e seguintes acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

11.13. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 6.2.5 acima.

11.14. Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 25 da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no

fluxo de pagamentos dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

11.15. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

11.16. As alterações referidas na Cláusula 11.14 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.17. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

11.18. Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar (i) anualmente sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observado o disposto na Cláusula 11.12 acima; e (ii) sobre as alterações neste Termo de Securitização.

11.18.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas,

caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

11.18.2. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral da respectiva Série, e deverão ser convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 11.2.2 acima.

11.18.3. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 31 de março de cada ano.

12. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

12.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 10.3.4 acima (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i)** pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na

Cláusula 6.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

12.2. A Assembleia Geral, mencionada na Cláusula 12.1 acima, deverá nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60 ser convocada na forma abaixo, e instalar-se á com a presença de qualquer número de investidores na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, para fins de liquidação e para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, o quórum de deliberação não poderá ser superior a títulos de securitização representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.3. A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 12.1 acima, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a substituição da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

12.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 12.3 acima.

12.3.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o conseqüente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.4. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.4.1. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-F representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

12.4.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização.

12.4.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.5. Os Titulares de CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado dos CRA.

12.6. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA

representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

12.7. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração do Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

13. DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

Despesas e Fundo de Despesas

13.1. As despesas abaixo listadas (“Despesas”), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigos 33 da Resolução CVM 60 e no artigo 2º. Inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, contratados às expensas do Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 13.1.1 abaixo: (i) o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-F, nos termos das Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 acima, e (ii) o pagamento das

demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 13.3.4 deste Termo de Securitização:

- (i) remuneração da Securitizadora: **(1)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(2)** parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:
 - (i) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas anuais líquidas de impostos de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. Considerando que o valor

anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas Séries, caso uma das Séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das Séries de CRA ativa, o valor do item (b) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida, pela Devedora, a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (ii) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das

demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (iii) remuneração do Escriturador: parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), por série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração prevista acima será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (iv) remuneração do Custodiante: **(1) Registro e Implantação das CPR-F**: será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.000,00 (seis mil), a título de registro e implantação para cada CPR-F na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(2) Custódia das CPR-F**: será devido o pagamento de parcelas anuais, no valor equivalente a R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada CPR-F, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-F e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira faturas nos anos subsequentes anos subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-F. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral,

notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

- (v) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

- (iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia das CPR-F;

- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

- (v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-F e aos CRA;

- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de

Titulares de CRA 1ª Série e/ou à Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso;

- (vii)** despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e da Conta Fundo de Despesas;
- (viii)** despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (ix)** despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;
- (x)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (xi)** honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (xii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado;
- (xiii)** despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

- (xiv)** despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;
- (xvi)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-F e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xviii)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (xix)** expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;
- (xx)** parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;
- (xxi)** prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;
- (xxii)** custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;
- (xxiii)** liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

- (xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);
- (xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;
- (xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e
- (xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA, ao Fundo de Reserva e ao Fundo de Despesas, conforme o caso.

13.1.1. As Despesas serão pagas com os valores do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (vii), (ix) (x), (xii), (xvii), (xxii) e (xxv) da Cláusula 13 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas.

13.1.2. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 13 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

13.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

13.3. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos:

- (i) CRA 1ª Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA 1ª Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.
- (ii) CRA 2ª Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA 2ª Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

13.3.1. Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 13.3 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

13.3.2. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13.3.3. Será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas (“Fundo de Despesas”) junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente 5991-9, no montante equivalente a R\$545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), considerando o valor de despesas *flat* e recorrentes do primeiro ano, livres de impostos. As despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor Inicial do

Fundo de Despesas serão descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das CPR-F, nos termos deste Termo de Securitização e das CPR-F.

13.3.4. A Emissora fará a verificação semestral do valor existente na Conta Fundo de Despesas a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Emissora encaminhará notificação à Devedora, devendo a Devedora, ou quaisquer dos Avalistas (i) recompor no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição seja de, no mínimo, igual ao respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Fundo de Despesas e ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência à Emissora. A Securitizadora deverá verificar o valor existente no Fundo de Despesas semestralmente, contados da primeira Data da Integralização dos CRA, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério.

13.3.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

13.3.6. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

13.3.7. Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

13.3.8. Fica desde já certo e ajustado que, para todos os fins de direito, a Emissora e os Titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Devedora, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na Cláusula acima.

13.3.9. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

13.3.10. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as despesas serão suportadas pela Devedora e/ou os Avalistas, sem prejuízo da recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora e/ou Avalistas. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

13.3.11. A Devedora e os Avalistas ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas acima, arcadas pelos (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Patrimônio Separado; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário ou pela Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis.

Fundo de Reserva

13.3.12. O Fundo de Reserva será constituído mediante a retenção, pela Securitizadora, na Conta Fundo de Reserva, de recursos oriundos das integralizações dos CRA em montante equivalente a 3 (três) vezes a projeção da próxima parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, sendo certo que para o cálculo da primeira composição do Fundo de Reserva deverá ser considerada a parcela vincenda da Remuneração dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série referente ao mês de janeiro de 2023. O Fundo de Reserva deverá ser integralmente constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, para fazer frente a eventuais pagamentos conforme descritos abaixo e ficará vigente até a Data de Vencimento dos CRA.

13.3.13. Caso o Fundo de Reserva não seja constituído até a primeira Data de Pagamento da Remuneração com o recursos oriundos das integralizações dos CRA, conforme acima previsto, a Devedora deverá compor o Fundo de Reserva até a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

13.3.14. Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser destinados para (i) sanar eventual inadimplemento pela Devedora, em qualquer dos Documentos da Operação; e/ou (ii) pagamento da Remuneração dos CRA que forem integralizados dentro do período compreendido entre uma Data de Pagamento da CPR-F (inclusive) e uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), sendo certo que, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para pagar a Remuneração dos CRA integralizados dentro do período acima mencionado, a Devedora deverá complementar o valor até às 10:00 da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada pela Securitizadora e será paga ao Titular de CRA na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente à data da respectiva integralização.

13.3.15. Caso a Devedora e/ou os Avalistas não realizem a complementação da forma prevista na cláusula 13.3.13. acima, incidirá sobre o valor da Remuneração dos CRA os Encargos Moratórios previstos na CPR-F, devendo a Devedora e/ou Avalistas, quando do depósito da complementação do Fundo de Reserva incluir os devidos Encargos Moratórios.

13.3.16. Caso constate que os recursos do Fundo de Reserva estejam abaixo do montante previsto na cláusula 13.3.12 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Securitizadora deverá notificar a Devedora e os Avalistas, para que esses, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação encaminhada pela Securitizadora nesse sentido, realizem a recomposição do Fundo de Reserva, conforme valor indicado pela Securitizadora.

13.3.17. Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

13.3.18. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

13.3.19. Os rendimentos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

13.3.20. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que, para todos os fins de direito, a Emissora e os Titulares de CRA não assumem qualquer responsabilidade perante a Devedora, por perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras, desde que expressamente observado o disposto na cláusula acima.

14. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

14.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004– São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro | Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
| af.assembleias@oliveiratrust.com.br |
af.precificacao@oliveiratrust.com.br

14.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

14.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de

aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

14.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

14.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

15.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

15.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

15.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 11.13 acima.

15.5. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.6. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

15.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

15.8. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16. FATORES DE RISCO

16.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XI deste Termo de Securitização.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.5. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2022 16:56:53 BRT



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2022 18:53:10 BRT



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE 01115598473
CPF: 01115598473
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2022, 16:19:24 BRT

8C0E4C7E5C0694D378E74176D61D18C3B

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: procurador

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 09078847763
CPF: 09078847763
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2022, 16:20:25 BRT

8C0E4C7E5C0694D378E74176D61D18C3B

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: procuradora

Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Paula Leonette
Assinado por: PAULA LEONETTE RANGEL:13529931713
CPF: 13529931713
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2022 16:22:39 BRT

D688E6B926C848958B0C68905E123EE4

Nome: Paula Leonette

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:
Laura Borges
Assinado por: LAURA COSTANTINI BORGES
CPF: 44279179840
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2022 17:22:39 BRT

7558FF3410734BD1B07FD18081DB0EF

Nome: Laura Borges

RG:

CPF/ME:

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, incisos I e V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-F.

Direitos Creditórios do Agronegócio	
<u>Título Emitido:</u>	(i) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, (ii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022; (iii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022; (iv) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022; (v) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022; (vi) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022; (vii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022; (viii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022; (ix) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022; (x) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022; (xi) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022; (xii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022; (xiii) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022; e (xiv) a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022.
<u>Valor Nominal</u>	R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões)
<u>Devedora (Emitente das CPR-F)</u>	INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA. , sociedade limitada, com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Marcolino, 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81.

<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão das CPR-F</u>	29 de novembro de 2022.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeira 1ª Série</u>	11 de maio de 2028.
<u>Data de Vencimento Final das CPR-Financeira 2ª Série</u>	11 de maio de 2028.
<u>Atualização Monetária das CPR-F 1ª Série</u>	O Valor Nominal das CPR-F 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Atualização Monetária das CPR-F 2ª Série</u>	O Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, de forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> , com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente. A Atualização Monetária das CPR-F 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita nas CPR-F.
<u>Remuneração das CPR-F 1ª Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa limitada correspondente a 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da

	<p>última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento. A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita nas CPR-F 1ª Série.</p>
<p><u>Remuneração das CPR-F</u> <u>2ª Série</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita nas CPR-F 2ª Série.</p>

**ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS
CRA**

**Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA 1ª
Série:**

Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Remuneração 1ª Série	Amortização 1ª Série	TA
15/12/2022	Sim	Não	-
16/01/2023	Sim	Não	-
15/02/2023	Sim	Não	-
15/03/2023	Sim	Não	-
17/04/2023	Sim	Não	-
15/05/2023	Sim	Não	-
15/06/2023	Sim	Não	-
17/07/2023	Sim	Não	-
15/08/2023	Sim	Não	-
15/09/2023	Sim	Não	-
16/10/2023	Sim	Não	-
16/11/2023	Sim	Não	-
15/12/2023	Sim	Não	-
15/01/2024	Sim	Não	-
15/02/2024	Sim	Não	-
15/03/2024	Sim	Não	-
15/04/2024	Sim	Não	-
15/05/2024	Sim	Não	-
17/06/2024	Sim	Não	-
15/07/2024	Sim	Não	-
15/08/2024	Sim	Não	-
16/09/2024	Sim	Não	-
15/10/2024	Sim	Não	-
18/11/2024	Sim	Não	-
16/12/2024	Sim	Não	-
15/01/2025	Sim	Não	-
17/02/2025	Sim	Não	-
17/03/2025	Sim	Não	-
15/04/2025	Sim	Não	-

15/05/2025	Sim	Não	-
16/06/2025	Sim	Não	-
15/07/2025	Sim	Não	-
15/08/2025	Sim	Não	-
15/09/2025	Sim	Não	-
15/10/2025	Sim	Não	-
17/11/2025	Sim	Não	-
15/12/2025	Sim	Não	-
15/01/2026	Sim	Não	-
18/02/2026	Sim	Não	-
16/03/2026	Sim	Não	-
15/04/2026	Sim	Não	-
15/05/2026	Sim	Não	-
15/06/2026	Sim	Não	-
15/07/2026	Sim	Não	-
17/08/2026	Sim	Não	-
15/09/2026	Sim	Não	-
15/10/2026	Sim	Não	-
16/11/2026	Sim	Não	-
15/12/2026	Sim	Não	-
15/01/2027	Sim	Não	-
15/02/2027	Sim	Não	-
15/03/2027	Sim	Não	-
15/04/2027	Sim	Não	-
17/05/2027	Sim	Sim	50%
15/06/2027	Sim	Não	-
15/07/2027	Sim	Não	-
16/08/2027	Sim	Não	-
15/09/2027	Sim	Não	-
15/10/2027	Sim	Não	-
16/11/2027	Sim	Não	-
15/12/2027	Sim	Não	-
17/01/2028	Sim	Não	-
15/02/2028	Sim	Não	-
15/03/2028	Sim	Não	-
17/04/2028	Sim	Não	-

15/05/2028	Sim	Sim	100%
------------	-----	-----	------

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA 2ª

Série:

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Remuneração 2ª Série	Amortização 2ª Série	TA
15/12/2022	Sim	Não	-
16/01/2023	Sim	Não	-
15/02/2023	Sim	Não	-
15/03/2023	Sim	Não	-
17/04/2023	Sim	Não	-
15/05/2023	Sim	Não	-
15/06/2023	Sim	Não	-
17/07/2023	Sim	Não	-
15/08/2023	Sim	Não	-
15/09/2023	Sim	Não	-
16/10/2023	Sim	Não	-
16/11/2023	Sim	Não	-
15/12/2023	Sim	Não	-
15/01/2024	Sim	Não	-
15/02/2024	Sim	Não	-
15/03/2024	Sim	Não	-
15/04/2024	Sim	Não	-
15/05/2024	Sim	Não	-
17/06/2024	Sim	Não	-
15/07/2024	Sim	Não	-
15/08/2024	Sim	Não	-
16/09/2024	Sim	Não	-
15/10/2024	Sim	Não	-
18/11/2024	Sim	Não	-
16/12/2024	Sim	Não	-
15/01/2025	Sim	Não	-
17/02/2025	Sim	Não	-
17/03/2025	Sim	Não	-
15/04/2025	Sim	Não	-
15/05/2025	Sim	Não	-

16/06/2025	Sim	Não	-
15/07/2025	Sim	Não	-
15/08/2025	Sim	Não	-
15/09/2025	Sim	Não	-
15/10/2025	Sim	Não	-
17/11/2025	Sim	Não	-
15/12/2025	Sim	Não	-
15/01/2026	Sim	Não	-
18/02/2026	Sim	Não	-
16/03/2026	Sim	Não	-
15/04/2026	Sim	Não	-
15/05/2026	Sim	Não	-
15/06/2026	Sim	Não	-
15/07/2026	Sim	Não	-
17/08/2026	Sim	Não	-
15/09/2026	Sim	Não	-
15/10/2026	Sim	Não	-
16/11/2026	Sim	Não	-
15/12/2026	Sim	Não	-
15/01/2027	Sim	Não	-
15/02/2027	Sim	Não	-
15/03/2027	Sim	Não	-
15/04/2027	Sim	Não	-
17/05/2027	Sim	Sim	50%
15/06/2027	Sim	Não	-
15/07/2027	Sim	Não	-
16/08/2027	Sim	Não	-
15/09/2027	Sim	Não	-
15/10/2027	Sim	Não	-
16/11/2027	Sim	Não	-
15/12/2027	Sim	Não	-
17/01/2028	Sim	Não	-
15/02/2028	Sim	Não	-
15/03/2028	Sim	Não	-
17/04/2028	Sim	Não	-
15/05/2028	Sim	Sim	100%

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

ANEXO VI – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB 1.585, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração ou o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de

1995, conforme alterada. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme previsão do artigo 71 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no caso dos bancos e 15% (quinze por cento) no caso das demais entidades. Adicionalmente, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas aplicáveis serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, aludida Medida Provisória estabelece alíquotas de 20% (vinte por cento) para os bancos e 15% (quinze por cento) para as demais entidades. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de

investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de spread.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB 1.585). Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, estão atualmente isentos do IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por demais investidores, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (“Investidor 4.373”), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação

Conceitualmente, são entendidos como Jurisdição de Tributação Favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como Jurisdição de Tributação Favorecida para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa RFB 1.037, que identifica os países considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas,

incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, parágrafo 2º do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Ainda, é importante mencionar que o Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada aos Projetos de Lei apenas passará a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante do processo de votação da Reforma Tributária Brasileira, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO IX – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$18.000.000,00	Quantidade de ativos: 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colômba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$2.750.000,00	Quantidade de ativos: 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.
--

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000

Data de Vencimento: 11/04/2023
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

ANEXO X – FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócios e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas no Termo de Securitização e nas CPR-F, respectivamente, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência no Prospecto, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de CRA.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no mercado de capitais brasileiro. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradativamente, com um volume maior de emissões somente nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e de créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Titulares de CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares de CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. A pouca maturidade e falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA. Ademais, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-F.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que “os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

Embora a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio, delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos

com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares da CPR-Financeira. Nesse caso, os rendimentos oriundos da CPR-Financeira, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Para mais informações e consulta aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, favor consultar o tópico “Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Direitos Creditórios Lastro da CPR-Financeira e dos CRA.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia da COVID-19 tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-F, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Riscos gerais.

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Os rendimentos gerados por investimentos em CRA realizados por pessoas físicas estão, atualmente, isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus

assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário.

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, em operações realizadas em e assemelhadas. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

A baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário pode dificultar a venda dos CRA e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA. Dessa forma, o Investidor que subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

Insuficiência das CPR-F.

Os CRA têm seu lastro nas CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através das CPR-F, devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito.

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, conforme o caso. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração das CPR-F DI e dos CRA 1ª Série.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos CRA 1ª Série pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-F DI serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das CPR-F DI. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA 1ª Série serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI-Over utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser pago ao Titular de CRA 1ª Série poderá ser menor do que a Taxa DI-Over divulgada pela B3 nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA 1ª Série.

Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-F. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

O quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares de CRA pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de CRA.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização.

O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei nº 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo

com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Insuficiência das Garantias.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Os Avalistas apresentam, cada um, concentração de 14,28% (catorze e vinte e oito centésimos por cento) das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Sendo assim, o Aval prestado por cada um, está sujeito ao limite da sua participação equivalente, sendo que no caso de eventual excussão do Aval, os Avalistas assumirão o limite da sua participação nas respectivas CPR-F, o que pode dificultar a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

A eficácia da Cessão Fiduciária está condicionada à implementação de determinadas condições suspensivas conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária. Não há garantia de que as condições suspensivas serão implementadas pela Devedora, de modo que, caso não sejam implementadas, a garantia de Cessão Fiduciária outorgada não terá eficácia no âmbito da Oferta Pública de modo que, em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, esta garantia não poderá ser executada.

Risco de aquisição dos CRA com ágio.

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado das CPR-F e, por conseguinte, Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série, o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Risco da Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA.

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que sejam subscritos e integralizados CRA equivalentes ao Montante Mínimo, nos termos do Contrato de Distribuição.

Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares de CRA.

O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de auditoria legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência no Prospecto. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto relacionadas ao Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

A concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o risco de crédito da Devedora podem afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente emissão estão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das CPR-F. A ausência de diversificação da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente sua capacidade de adimplemento na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração das CPR-F e dos CRA, a Emissora e/ou a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, custodiante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares de CRA. Adicionalmente, referida substituição poderá criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Conforme previsto no Aviso ao Mercado e no Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Boletim de Subscrição, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta, desde que não seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional).

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de Alocação, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA 1ª Série quanto os Titulares de CRA 2ª Série.

Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes no Prospecto, portanto algumas das informações financeiras constantes no Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, por auditores independentes.

As informações financeiras presentes no Prospecto referentes à Emissora e à Devedora não foram objeto de verificação de consistência com aquelas apresentadas nas demonstrações contábeis por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto com as respectivas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto. As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras intermediárias – ITR da Emissora e da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto, não foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes da Emissora e da Devedora.

Conseqüentemente, as informações financeiras da Emissora e da Devedora, para os períodos em referência, constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Ausência de trava bancária no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora deverá assegurar que, em caso de renovação, substituição ou complemento dos Direitos Creditórios, incluindo a celebração de novos Contratos de Fornecimento, todos e quaisquer pagamentos e recursos oriundos destes deverão ser direcionados às Contas Vinculadas, abstando-se de direcionar os Direitos Creditórios para conta diversa das Contas Vinculadas, sob pena de vencimento antecipado automático das CPR-F.

Dessa forma, não há como garantir que o fluxo do pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária seja realizado, durante toda a vigência dos CRA, na forma acordada, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do descumprimento de uma obrigação contratual da Devedora, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

Vedação de cessão do Contrato de Fornecimento Petrobrás

De acordo com o Contrato de Fornecimento Petrobrás, a Devedora não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do referido contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PBI. Desse modo, o devedor do Contrato de Fornecimento Petrobrás deverá ser instruído pela Devedora, nos termos do Contrato de Fornecimento, para realizar os pagamentos do Contrato de Fornecimento na Conta Vinculada.

Neste caso, não há como garantir que o fluxo do pagamento dos recebíveis seja realizado, durante toda a vigência dos CRA, na forma acordada, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do descumprimento de uma obrigação contratual da Devedora, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado dos CRA constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado dos CRA e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Securitizadora e da Devedora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Securitizadora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes no Prospecto. Conseqüentemente, os auditores independentes da Securitizadora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes no Prospecto. Conseqüentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora e a Securitizadora constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

FATORES DE RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Inadimplemento das CPR-F que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-F serão utilizados pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, em especial com relação à aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora junto à produtores rurais, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-F pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-F. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-F pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-F, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá

afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das CPR-F, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Com base nas informações financeiras referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, anexas ao Prospecto Preliminar, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 167.808.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e oito mil), sendo certo que seu patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Devedora e assumidas perante terceiros. É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial das Avalistas Pessoas Jurídicas.

A deterioração da situação financeira e patrimonial das Avalistas Pessoas Jurídicas, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido da (a) Juquinha é de R\$127,48 (cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) e (b) Profat é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que os patrimônios das Avalistas Pessoas Jurídicas poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas Pessoas Jurídicas e assumidas perante terceiros. É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido das Avalistas Pessoas Jurídicas.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral conjunta ou de determinada Série, os Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso, deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso.

Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização e/ou (b) da não definição do Índice Substitutivo,

nos termos do Termo de Securitização e das CPR-F, hipóteses em que deverão ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Total dos CRA, os Titulares de CRA de ambas as Séries ou de uma Série, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado, para que a Emissora proceda ao pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora.

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, observada a divisão estabelecida no Termo de Securitização, referidas despesas serão suportadas com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, e, caso não seja suficiente, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviço poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, o que poderá afetá-los negativamente.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo.

Nos termos das CPR F IPCA, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA 2ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o Índice Substitutivo.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 2ª Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar as CPR-F, e consequentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a apuração do IPCA divulgada oficialmente para tal cálculo.

Nesse caso, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de Remuneração dos CRA 1ª Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over na Remuneração dos CRA 1ª Série poderá conceder aos Titulares de CRA 1ª Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade dos CRA 1ª Série.

Risco de Vedação à Transferência das CPR-F.

A Emissora, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F; e **(ii)** as Contas Centralizadoras e as Contas Fundo de Despesas, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que as CPR-F serão vinculadas aos CRA, convencionou-se que as CPR-F não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado dos CRA; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado das CPR-F. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-F, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-F em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-F seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das CPR-F até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-F até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das CPR-F) ou o vencimento ordinário das CPR-F.

Risco relacionado à performance de pagamento das compradoras dos Contratos de Fornecimento.

Nos termos dos Contratos de Fornecimento, as compradoras dos produtos dos Contratos de Fornecimento deverão realizar os pagamentos devidos na periodicidade e no preço estabelecido no respectivo Contrato de Fornecimento.

Em caso de inadimplemento pecuniário das compradoras, a garantia de Cessão Fiduciária será prejudicada, o que, conseqüentemente, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Dessa forma, não há como garantir que o fluxo do pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária seja realizado, durante toda a vigência dos CRA, na forma acordada, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do não pagamento dos Contratos de Fornecimento, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

Risco relacionado à performance dos Contratos de Fornecimento.

No âmbito das CPR-F foi outorgada a garantia de Cessão Fiduciária. Nos termos dos Contratos de Fornecimento, a Devedora, na qualidade de fornecedora, deverá fornecer produtos às devedoras dos Contratos de Fornecimento, na qualidade de compradoras, de acordo com os cronogramas e condições estabelecidas nos respectivos contratos.

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, da entrega dos produtos e/ou entrega de produtos em condições distintas das acordadas, as compradoras poderão não realizar os pagamentos dos Contratos de

Fornecimento, o que afetará a garantia de Cessão Fiduciária, afetando, negativamente, o fluxo das Garantias e, conseqüentemente, podendo afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Dessa forma, não há como garantir que a Devedora entregará os produtos da forma acordada, durante toda a vigência dos CRA, o que o poderá fazer com que uma garantia da CPR-F se esvazie em decorrência do não pagamento dos Contratos de Fornecimento, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.

A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-F pela Devedora.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-F e o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-F afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira.

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais, ambientais, cíveis, dentre outras, e poderá se envolver em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas.

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a ela.

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode afetar adversamente o seu uso e o cultivo, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar adversamente a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-F, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, como penhor de recebíveis e de quotas da Devedora, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos terão prioridade sobre os detentores dos CRA diante das garantias reais que possuem, uma vez que os detentores dos CRA são tratados como credores quirografários, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares de CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Capacidade financeira da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-F. A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-F. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Capacidade operacional da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-F. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de concentração de Devedores.

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina a CPR-F. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-F e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-F e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o

pagamento integral da dívida decorrente das CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos relacionados à ausência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento da Devedora.

Os direitos creditórios do agronegócio são representados pelas CPR-F e devidos exclusivamente pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Não existem, na data do Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

Desenvolvimento do agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar adversamente o setor agrícola em geral que possam afetar adversamente a capacidade da Devedora em obter a *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa produtividade.

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade de sebo de origem animal. A Devedora pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos comercializados pela Devedora. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos pode afetar negativamente a produtividade da Devedora. Nesse caso, a capacidade de produção de sebo de origem animal poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais, restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, podendo afetar o pagamento das CPR-F pela Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Variação Cambial.

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos produtores rurais. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das CPR-F pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA***O objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujo patrimônio é administrado separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção de Registro de Companhia Aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituído o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco de potencial conflito de interesses decorrente de relacionamento entre a Emissora e a XP.

Conforme descrito na seção “Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora” do Prospecto, a XP celebrou um acordo de parceria com sociedade do grupo econômico da Emissora. A existência desse relacionamento pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta e afetar de forma negativa os investidores.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica;

- Desvalorização cambial;
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens;
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da Remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e os Titulares de CRA.

A interferência do Governo Brasileiro na economia pode impactar adversamente na capacidade de produção e financeira da Devedora.

O Governo Federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do BACEN para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, incluindo, sem limitação, as seguintes:

1. variação cambial;
2. expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
3. inflação;
4. taxas de juros;
5. flutuações nas taxas de câmbio;
6. reduções salariais e dos níveis econômicos;
7. aumento do desemprego;
8. políticas cambiais, monetária e fiscal;
9. mudanças nas leis fiscais e tributárias;
10. racionamento de água e energia;
11. liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
12. outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais podem impactar adversamente o valor de mercado dos CRA.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou a Devedora e, conseqüentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, por conseguinte, sua capacidade de pagamento dos Direitos

Creditórios do Agronegócio e a capacidade de pagamento dos CRA. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou da Devedora, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e/ou da Devedora. A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar adversamente as atividades da Emissora e/ou da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações.

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e

volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.

Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem sido duramente criticado no Brasil e internacionalmente a respeito, dentre outros, da condução do combate à pandemia da COVID-19. No intuito de investigar as ações e omissões do governo federal no combate à COVID-19, incluindo possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamento em contratos de serviços realizados com recursos originados da União, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aumentando a incerteza política e prejudicando a estabilidade do Brasil, considerando, inclusive, alegações de corrupção contra o Presidente do Brasil e seus familiares. Ao longo de 2021, a Câmara dos Deputados recebeu inúmeros pedidos de impeachment do Presidente do Brasil em decorrência de tais fatos. À medida que o apoio ao impeachment do Presidente do Brasil ganha força e que aumentam as especulações sobre uma intervenção militar no Brasil, a instabilidade política no Brasil se tem se intensificado e poderá continuar a desestabilizar o ambiente político e econômico brasileiro.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

ANEXO XI – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS CPR-F

Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora. O cronograma indicativo apresentado abaixo representa apenas uma estimativa com base no histórico de despesas da Devedora, não constituindo uma obrigação de utilização dos recursos nas proporções e valores indicados, desde que os recursos sejam aplicados integral e exclusivamente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, ou até que o Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com o Preço de Integralização das CPR-F, o que ocorrer primeiro.

Destinação dos Recursos da totalidade das CPR-F	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	1º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	2º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	3º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	4º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	5º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	6º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	7º Semestre

Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	8º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	9º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	10º Semestre
Compra de resíduos de origem animal	R\$49.090.909,09	11º Semestre

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e (ii) não será configurado Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Resgate Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

ANEXO XII – MODELO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de [●] de [●] de [●].

ÍNDICE

1	TERMOS DEFINIDOS.....	228
2	DO ADITAMENTO	228
3	DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	230
4	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	230
5	DA LEI E DO FORO	231

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDOS

- I.** A presente Emissão, a emissão dos CRA, bem como seus termos de condições, a celebração do Termo de Securitização, deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas **(i)** pela Emissora: **(a)** por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável (“RCA da Emissora”); **(b)** por deliberação de Reunião de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata será protocolada na JUCESP, na qual foi aprovada a Emissão, a celebração da CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação; e **(c)** por deliberação da ata de

rerratificação da Reunião de Diretoria, mencionada no item (b) acima, realizada em 19 de outubro de 2022, cuja ata foi protocolada na JUCESP e devidamente arquivada em 24 de outubro de 2022, sob o nº 632.151/22-5; **(ii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCEMG, na qual será aprovada a Emissão, as características da presente Oferta, a emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação, nos termos do contrato social da Devedora e da legislação aplicável; **(iii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Juquinha, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 8 de novembro de 2022, sob o nº 9678638 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Juquinha realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCEMG, na qual será aprovada a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Juquinha, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável; e **(iv)** por deliberação de Reunião de Sócios da Profat, realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP, em 7 de novembro de 2022, sob o nº 628.559/22-7 e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de novembro de 2022, a ser protocolada e arquivada na JUCESP, na qual será aprovada a vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Profat, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável;

- II. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), representados pelas CPR-F, que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (“CRA” e “Operação de Securitização”, respectivamente), na forma a ser prevista no Termo de Securitização por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”);
- III. Tendo em vista que, por ocasião [do Encerramento da Oferta/da Distribuição Parcial dos CRA] em [●] de [●] de [●] e a consequente conclusão do Procedimento de Alocação, foram subscritos e integralizados [●] ([●]) CRA, [sendo que [●] ([●]) CRA serão cancelados/sendo que foi exercido a Opção de Lote Adicional], devendo o

Termo de Securitização ser aditado de modo a constar a quantidade final de [●] ([●]) CRA, perfazendo o valor total final de R\$[●] ([●]);

- IV. Os CRA foram distribuídos por meio de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente);
- V. Nos termos da Cláusula [4.18.1 / 4.5.1] do Termo de Securitização, após a conclusão do Procedimento de Alocação, o Termo de Securitização será objeto de aditamento, ficando desde já a Securitizadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Securitização, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VI. As partes desejam alterar Anexo I do Termo de Securitização, a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Securitização, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VII. Ajustar o Anexo I ao presente Aditamento, a fim de refletir as mudanças mencionadas nos itens V e VI acima, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Securitização, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VIII. Não houve nenhuma integralização de CRA, de modo que o presente Aditamento não precisará de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA nesse sentido, para aprovar os ajustes previstos nas Cláusulas 2.1 a 2.3, abaixo; e
- IX. A Securitizadora e o Agente Fiduciário têm interesse em celebrar o Aditamento nos termos e condições aqui previstos.

Resolvem celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos*

Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização” ou “Aditamento”), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definidos abaixo), de acordo com a Lei 11.076, a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e a Cláusula abaixo redigida.

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) e no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”* celebrado em 19 de outubro de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”) e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referência a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2 DO ADITAMENTO

2.1 As Partes resolvem alterar a definição de “Valor Inicial da Emissão” do Termo de Securitização a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação:

“1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o

feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

(...)

“Valor Inicial da Emissão” significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$[•] ([•]), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.”

2.2 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1, incisos (iv), (v) e (vi) do Termo de Securitização, a fim de alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação:

“4.1. Características dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I, Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(iv) Quantidade de CRA: foram emitidos [•] ([•]) CRA, observado que (i) a Oferta [foi concluída com a Distribuição Parcial dos CRA, observado o Montante Mínimo / foi aumentada em até [•]% ([•] por cento), conforme o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400];

(v) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, [exerceu/não exerceu] a Opção de Lote Adicional na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. [A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional [foi] {ou} [poderia ter sido] conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação];

(vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão é de R\$[•] ([•]), na Data de Emissão, observado que [a Oferta poderá [foi] {ou} [poderia ter sido]

concluída com a Distribuição Parcial dos CRA, observado o Montante Mínimo;} {ou} [o valor originalmente ofertado para os CRA [foi] {ou} [poderia ter sido] aumentado, no caso de excesso de demanda, em até [20]% ([vinte por cento]), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando ao volume de R\$[•] ([•]);”

2.3 As Partes resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação.

3 DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

4.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Aditamento.

4.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos,

faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

4.6 Todas as alterações ao presente Aditamento, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Aditamento.

4.7 Qualquer alteração a este Aditamento dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

4.8 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

4.9 A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5 DA LEI E DO FORO

5.1 Lei Aplicável: este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado em via digital.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO I – TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO



ANEXO XIII – PARCELAS DEVIDAS

Datas de Evento Financeiro	PMTn
15/12/2022	3,95438500
16/01/2023	7,26164900
15/02/2023	7,26164900
15/03/2023	5,93743800
17/04/2023	7,26164900
15/05/2023	5,93743800
15/06/2023	7,26164900
17/07/2023	7,26164900
15/08/2023	6,93043300
15/09/2023	7,26164900
16/10/2023	6,59932600
16/11/2023	6,93043300
15/12/2023	6,93043300
15/01/2024	6,26832700
15/02/2024	6,93043300
15/03/2024	6,93043300
15/04/2024	6,59932600
15/05/2024	6,93043300
17/06/2024	7,26164900
15/07/2024	6,59932600
15/08/2024	7,59297400
16/09/2024	7,26164900
15/10/2024	6,93043300
18/11/2024	7,59297400
16/12/2024	6,59932600
15/01/2025	6,59932600
17/02/2025	7,59297400
17/03/2025	5,93743800
15/04/2025	6,93043300
15/05/2025	6,26832700
16/06/2025	7,26164900
15/07/2025	6,59932600
15/08/2025	7,59297400
15/09/2025	6,93043300
15/10/2025	7,26164900
17/11/2025	7,59297400
15/12/2025	6,59932600
15/01/2026	6,93043300
18/02/2026	7,26164900
16/03/2026	5,93743800

15/04/2026	6,93043300
15/05/2026	6,59932600
15/06/2026	6,59932600
15/07/2026	7,26164900
17/08/2026	7,59297400
15/09/2026	6,59932600
15/10/2026	6,93043300
16/11/2026	6,93043300
15/12/2026	6,93043300
15/01/2027	6,93043300
15/02/2027	6,26832700
15/03/2027	6,59932600
15/04/2027	7,26164900
17/05/2027	506,93043300
15/06/2027	3,29966300
15/07/2027	3,63082450
16/08/2027	3,63082450
15/09/2027	3,46521650
15/10/2027	3,46521650
16/11/2027	3,29966300
15/12/2027	3,46521650
17/01/2028	3,79648700
15/02/2028	3,46521650
15/03/2028	3,13416350
17/04/2028	3,63082450
15/05/2028	502,96871900

Certificate Of Completion

Envelope Id: 9E73BE1E252B414FBC5A73C8DCC6D9E1	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: Projeto_Farol___CRA_400_-_Termo_de_Securitização (V. Assinatura).pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 238	Signatures: 6
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Isabella Jordão
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Av Pedroso de Moraes 1201
	São Paulo, SP SP
	ijordao@demarest.com.br
	IP Address: 187.108.35.226

Record Tracking

Status: Original	Holder: Isabella Jordão	Location: DocuSign
11/9/2022 2:46:07 PM	ijordao@demarest.com.br	

Signer Events

Bianca Galdino Batistela
af.estrutura@oliveiratrust.com.br
Procuradora
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC VALID RFB v5
Signer CPF: 09076647763
Signer Role: Procuradora

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/9/2022 4:19:58 PM
ID: 51e5d481-979a-47df-b5df-cde551cb76d8

Cristian de Almeida Fumagalli
estruturacao@ecoagro.agr.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 32751880894

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/9/2022 4:52:06 PM
ID: fefe9249-49c1-44b9-bcf5-331e0302ea01

Laura Borges
laura.borges@whg.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC OAB G3
Signer CPF: 44279179840


Electronic Record and Signature Disclosure:


Accepted: 11/9/2022 5:11:02 PM
ID: d170ba7e-2640-4f36-b5e9-4e958b320015

Signature

DocuSigned by:

8C0E4C7E5C694D3...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 187.32.96.109

DocuSigned by:

F5DBC49139404DD...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 187.11.123.61

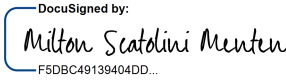

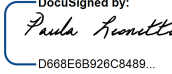
DocuSigned by:

7556FF3410734BD...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.92.77.106

Timestamp

Sent: 11/9/2022 4:13:49 PM
Viewed: 11/9/2022 4:19:58 PM
Signed: 11/9/2022 4:20:36 PM

Sent: 11/9/2022 4:13:49 PM
Viewed: 11/9/2022 4:52:06 PM
Signed: 11/9/2022 4:53:15 PM

Sent: 11/9/2022 4:13:50 PM
Viewed: 11/9/2022 5:22:10 PM
Signed: 11/9/2022 5:22:42 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 01404995803</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/9/2022 4:55:40 PM ID: 2c31b5d1-00a3-4309-8b43-3a914a8b2f31</p>	<p>DocuSigned by:  F5DBC49139404DD...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.11.123.61</p>	<p>Sent: 11/9/2022 4:13:49 PM Viewed: 11/9/2022 4:55:40 PM Signed: 11/9/2022 4:56:59 PM</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.estrutura@oliveiratrust.com.br Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 01115598473 Signer Role: Procurador</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/9/2022 4:18:59 PM ID: d8e8f7e3-557f-4795-9d99-66c868a3b203</p>	<p>DocuSigned by:  8C0E4C7E5C694D3...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.32.96.109</p>	<p>Sent: 11/9/2022 4:13:49 PM Viewed: 11/9/2022 4:18:59 PM Signed: 11/9/2022 4:19:34 PM</p>
<p>Paula Leonette paula.leonette@xpi.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p>Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 13529931713</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/9/2022 4:21:30 PM ID: 6ec4a6a2-4fb9-4dda-9e17-18fd05f1b654</p>	<p>DocuSigned by:  D668E6B926C8489...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.48.69.133</p>	<p>Sent: 11/9/2022 4:13:50 PM Viewed: 11/9/2022 4:21:30 PM Signed: 11/9/2022 4:22:43 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

<p>Felipe Rocco felipe.rocco@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p>Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">COPIED</div>	<p>Sent: 11/9/2022 4:13:50 PM</p>
--	--	-----------------------------------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Michael Fridman michael.fridman@whg.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 11/9/2022 4:13:50 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/13/2022 6:44:51 PM ID: 148c373b-e7cc-46a9-89e2-a1c5250190c2		

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/9/2022 4:13:51 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/9/2022 4:21:30 PM
Signing Complete	Security Checked	11/9/2022 4:22:43 PM
Completed	Security Checked	11/9/2022 5:22:42 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.